



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



LEI Nº 1.648/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal -
de Regente Feijó, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou sem
emendas, e ele promulga e sanciona a seguin-
te Lei:

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente
se encontra registrado no Livro 11132 de 1992
sob n.º 11132 de 28 de 1992
Regente Feijó-SP.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

ART. 1º-Fica integralmente revogada a Lei nº 1.073, de 20º
de agosto de 1980, que criou a Empresa Municipal -
de Habitação e Desenvolvimento de Regente Feijó.

ART. 2º-Em consequência do disposto no artigo anterior, o
Chefe do Executivo Municipal, terá, sob pena de
responsabilidade o prazo de 60 (sessenta) dias -
para providenciar a competente extinção das referi-
das baixas nos órgãos do Governo Estadual e Fede-
ral.

ART. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE DEZEMBRO DE -
1992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI

PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI

SECRETÁRIO